



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA/MA**  
**CONCORRÊNCIA Nº 02/2020**  
**EDITAL**

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**  
**CONCORRÊNCIA Nº 02/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2020-SEMED**

Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_  
Celular: \_\_\_\_\_  
Responsável pela Empresa: \_\_\_\_\_

Recebemos, por meio do sítio <http://www.penalva.ma.gov.br/>, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura, solicito a Vossa Senhoria preencher o Recibo de Retirada do Edital e remetê-lo à Comissão Permanente de Licitação-CPL, pelo e-mail: [licitacao.penalva@gmail.com](mailto:licitacao.penalva@gmail.com)

A não remessa do recibo exime a Comissão Permanente de Licitação-CPL da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Freud Norton Moreira dos Santos  
Presidente/CPL

**ACOMPANHE ESTA LICITAÇÃO E SEUS ATOS NA INTERNET PELO SÍTIO**  
<http://www.penalva.ma.gov.br/>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA/MA**  
**CONCORRÊNCIA Nº 02/2020**  
**EDITAL**

***(Licitação com subcontratação compulsória, em cumprimento ao disposto no art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014)***

## **PREÂMBULO**

A Prefeitura Municipal de Penalva/MA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, instituída pela Portaria nº 131/2019-GAB/PREF, de 26 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão - DOEMA, na edição do dia 31 de dezembro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 02/2020**, do tipo do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme Processo Administrativo nº 13/2020-SEMED.

A licitação será regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações, e demais normas pertinentes à espécie.

**A sessão pública será realizada no dia 29 de dezembro de 2020, às 9h**, na Comissão Permanente de Licitação – CPL, localizada na Sede da Prefeitura Municipal, localizada à Praça Dr. José Joaquim Marques, nº 222, Bairro Centro, Penalva/MA.

**No ato da sessão deverão ser observadas e cumpridas todas as medidas de prevenção ao enfrentamento do Covid-19, tais como: vedação da presença de representantes das empresas e de agentes de compras pertencentes ao grupo de risco; higienização do local da sessão; uso de máscara, luvas e álcool em gel e afastamento mínimo de 1 (um) a 2 (dois) metros de distância entre os presentes, conforme recomendação exarada no OFÍCIO CIRCULAR Nº 83/2020/MARANHÃO/CGU.**

Os serviços objeto deste Edital deverão ser executados em total observância às normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e pelo Projeto Básico, ANEXO I deste Edital.

## **1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

1.1. As licitantes devem ater-se à fiel observância dos procedimentos estabelecidos neste Edital e seus anexos, podendo qualquer interessado assistir a sessão, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

1.2. Este Edital poderá ser consultado ou obtido na Comissão Permanente de Licitação – CPL, no prédio sede da Prefeitura Municipal, localizado à Praça Dr. José Joaquim Marques, nº 222, Bairro Centro, Penalva/MA, no horário das 8h às 12h, de segunda a sexta-feira.

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, salvo comunicação em contrário.

1.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

1.5. É facultado ao Presidente da Comissão:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA/MA**  
**CONCORRÊNCIA Nº 02/2020**  
**EDITAL**

- a) promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;
- b) solicitar aos setores competentes da Prefeitura Municipal de Penalva/MA a elaboração de pareceres técnicos ou jurídicos para fundamentação de suas decisões;
- c) no julgamento da Documentação de Habilitação e da Proposta de Preços sanar erros ou falhas que não alterem a substância destes documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados;
- d) relevar omissões puramente formais observadas na Documentação de Habilitação ou na Proposta de Preços, desde que não contrariem a legislação e não comprometam a lisura da licitação;
- e) restringir o uso de celulares e outros meios de comunicação durante a sessão para evitar tumulto na realização dos trabalhos;
- f) suspender os trabalhos das sessões públicas para análise de documentos, diligências, pareceres técnicos ou jurídicos, quando do julgamento da Documentação de Habilitação e da Proposta de Preços.

1.6. Qualquer divergência entre o Projeto Básico (ANEXO I) e o Edital, prevalecerá o Edital.

1.7. Qualquer divergência entre as especificações, obrigações ou condições existentes entre o Projeto Básico (ANEXO I) e a minuta do Contrato Administrativo (ANEXO VIII), prevalecerão as cláusulas contratuais.

1.8. Os casos omissos e eventuais dúvidas quanto à aplicação deste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie.

1.9. Qualquer divergência entre as especificações, obrigações ou condições existentes entre o Projeto Básico (ANEXO I) e a minuta do Contrato Administrativo (ANEXO VIII), prevalecerão as cláusulas contratuais.

1.10. Os casos omissos e eventuais dúvidas quanto à aplicação deste Edital serão resolvidos pela comissão Central de Licitação - CPL, com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie.

## **2. DO OBJETO**

2.1. A presente licitação tem como objeto a **contratação de pessoa jurídica para execução de obra de construção de escola de um pavimento com 12 salas de Aula, Padrão FNDE, Espaço Educativo Urbano, no Bairro Lírio do Vale, no Município de Penalva/MA, conforme Termo de Compromisso de Emendas nº 202003-FNDE**, conforme condições e especificações técnicas constantes no Projeto Básico e Anexos (ANEXO I) deste Edital.

2.2. Os serviços serão executados sob o regime de execução indireta, empreitada por preço unitário.

2.3. **O prazo de execução da obra será de 10 (dez) meses**, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, contados da data de recebimento da Ordem de Execução de Serviço.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA/MA**  
**CONCORRÊNCIA Nº 02/2020**  
**EDITAL**

2.4. O valor global estimado desta licitação é de **R\$ 4.155.803,67 (quatro milhões cento e cinquenta e cinco Mil oitocentos e três reais e sessenta e sete centavos)**, conforme Planilha Orçamentária Base, Anexo II do Projeto Básico e tem como referência os preços da Tabela SINAPI JAN/2020 SEM DESONERAÇÃO - MARANHÃO/ORSE, com BDI: 25%.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que tenham ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto, expresso no estatuto ou contrato social, e que atendam a todas as exigências quanto aos requisitos da Documentação de Habilitação e da Proposta de Preços.

3.2. As empresas impedidas/excluídas do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e aquelas com Receita Bruta superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), auferida no exercício de 2016, poderão participar desta licitação DESDE QUE EM CONJUNTO COM UMA MICROEMPRESA – ME OU COM UMA EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP OU COM UM MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, vez que o Projeto Básico, prevê a SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA, em cumprimento ao disposto no art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016, regulamentada pela Lei Complementar Municipal nº 46/2017.

- a) o percentual de exigência de subcontratação considerando o valor total licitado deverá ser de no mínimo 5% (cinco por cento) e no máximo 30% (trinta por cento),
- b) a exigência de **subcontratação compulsória** não será aplicável quando a licitante for Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.

3.3. Não poderá participar desta licitação, diretamente ou indiretamente, pessoas jurídicas:

- a) cujo objeto social não seja pertinente nem compatível com o objeto desta licitação;
- b) que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- c) que se apresentem na qualidade de subcontratada, exceto na hipótese de subcontratação compulsória, prevista no art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014;
- d) que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores públicos da Prefeitura Municipal de Penalva/MA;
- e) suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Município de Penalva/MA, conforme art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, durante o prazo da sanção aplicada;
- f) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, conforme art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- g) impedidas de licitar e contratar com o Município de Penalva/MA, conforme art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, durante o prazo da sanção aplicada;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA/MA**  
**CONCORRÊNCIA Nº 02/2020**  
**EDITAL**

- h) impedidas de licitar e contratar com o Município de Penalva/MA, conforme art. 47 da Lei Federal nº 12.462/2011 (RDC), durante o prazo da sanção aplicada;
- i) proibida de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção derivada de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, de acordo com o art. 72, § 8º, V, da Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais);
- j) proibida de participar de licitação, tendo por objeto aquisições, alienações, realização de obras e serviços, concessão de serviços públicos, na administração pública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, bem como em entidades da administração indireta, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, em razão de pena por prática de infração da ordem econômica, de acordo com o art. 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011 (Lei Antitruste);
- k) proibida de contratar com o Poder Público por ato de improbidade, com decorrente inclusão no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIAI, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
- l) sociedades empresariais estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- m) integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- n) que mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou familiar com servidores lotados na Comissão Permanente de Licitação - CPL;
- o) autor do projeto básico ou executivo;
- p) enquadradas nas demais vedações estabelecidas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.

3.4. A simples apresentação da Proposta de Preços implicará, por parte da licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Comissão Permanente de Licitação do disposto no art. 97 da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **4. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

4.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da legislação, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo nesse caso a Comissão julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

4.1.1. No caso de empresa interessada em participar da licitação, o prazo para impugnação será até o 2º (segundo) útil que anteceder à abertura dos envelopes de habilitação, nos termos do art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.2. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser encaminhados para a Comissão com até 02 (dois) dias úteis da data marcada para abertura do certame, sob pena de não conhecimento, por meio eletrônico, através do e-mail: [licitação.penalva@gmail.com](mailto:licitação.penalva@gmail.com) ou protocolados na Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada na Praça Dr. José

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA/MA**  
**CONCORRÊNCIA Nº 02/2020**  
**EDITAL**

Joaquim Marques, nº 222, Bairro Centro, Penalva/MA, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 12.

4.3. O prazo para impugnação deste Edital é decadencial e as petições protocoladas após o prazo serão consideradas intempestivas.

4.4. O Presidente poderá auxiliar-se do apoio dos setores da Prefeitura Municipal de Penalva/MA para responder às impugnações ou aos pedidos de esclarecimentos.

4.5. Quando o acolhimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento resultar em modificação que afete inquestionavelmente os itens deste Edital pertinentes à formulação das Propostas de Preços ou à Documentação de Habilitação, o Presidente suspenderá a sessão de abertura e designará nova data para a realização do certame, com fixação do prazo igual ao inicialmente estabelecido e divulgação pela mesma forma que se deu o texto original.

4.5.1. Se a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento não ocorrer no prazo estabelecido, o Presidente da Comissão poderá declarar o adiamento desta licitação no ato da sessão designada para abertura do certame.

4.6. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão comunicadas ao consulente e a todos os demais interessados desde que tenham adquirido cópia deste Edital na sala desta Comissão Permanente de Licitação.

4.7. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre interessados e o Presidente e demais servidores da Comissão Permanente de Licitação.

4.8. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4.9. A entrega da Proposta de Preços, sem interposição tempestiva de Impugnação, implicará na plena aceitação das condições estabelecidas no presente Edital.

## **5. DO CREDENCIAMENTO DAS LICITANTES**

5.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, **em separado dos Envelopes nº 01 e 02**:

a) **tratando-se de representante legal**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

a.1) na hipótese de **subcontratação compulsória**, a Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI poderá outorgar poderes ao representante legal da média ou grande empresa para participar da licitação e demais atos.

b) **tratando-se de procurador de Microempresa – ME ou da Empresa de Pequeno Porte – EPP**: instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (ANEXO II), no qual constem poderes para representá-la no ato da sessão pública,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA/MA**  
**CONCORRÊNCIA Nº 02/2020**  
**EDITAL**

interpor recursos ou desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes a esta licitação;

- b.1) procuração por instrumento particular e Carta Credencial (ANEXO II) deverão estar acompanhadas de cópia do documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, dentre os indicados na alínea "a";
- b.2) instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (ANEXO II) deverão, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o credenciamento, ser firmados por tantos responsáveis pela empresa, quantos estabeleça o contrato social ou estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange a sua representatividade.
- c) **tratando-se de procurador que represente as empresas vinculadas em razão da subcontratação compulsória:** instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial para Subcontratação Compulsória (ANEXO III), no qual constem poderes para representar as empresas no ato da sessão pública, interpor recursos ou desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes a esta licitação;
  - c.1) procuração por instrumento particular e **Carta Credencial para Subcontratação Compulsória** (ANEXO III) deverão estar acompanhadas de cópia do documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, dentre os indicados na alínea "a", e também deverão ser apresentados os atos constitutivos da Microempresa – ME ou da Empresa de Pequeno Porte – EPP ou do Microempreendedor Individual – MEI;
  - c.2) instrumento de procuração, público ou particular, ou **Carta Credencial para Subcontratação Compulsória** (ANEXO III) deverão, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o credenciamento, ser firmados por tantos responsáveis pelas empresas, quantos estabeleçam os respectivos contratos sociais ou estatutos de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange a sua representatividade. O documento também deve ser firmado pelo(s) responsável(is) da Microempresa – ME ou da Empresa de Pequeno Porte – EPP ou do Microempreendedor Individual – MEI;
- d) cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto do representante (legal ou procurador) da empresa interessada.

**5.2. Fica vedada o credenciamento de representantes pertencentes ao grupo de risco de covid-19, tais como: portadores de doenças crônicas como diabetes e hipertensão, asma e indivíduos acima de 60 anos e outras comorbidades determinadas pelas autoridades em saúde.**

5.3. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Comissão Permanente de Licitação – CPL, ou por publicação em órgão da imprensa oficial, observado ainda os dispositivos da Lei Federal 13.726/2018 que "*Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação*".

5.3.1. A autenticação por servidor da CPL poderá ser realizada no ato do credenciamento, mediante a apresentação dos originais para o confronto ou até o dia útil anterior à data marcada para a sessão de abertura da licitação, na Comissão Permanente de Licitação –



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA/MA**  
**CONCORRÊNCIA Nº 02/2020**  
**EDITAL**

CPL, na sede da Prefeitura, localizada na Praça Dr. José Joaquim Marques, nº 222, Centro, Penalva/MA, no horário das 8h às 12h de segunda a sexta-feira.

5.3.2. Somente serão aceitas cópias legíveis e não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

5.4. É facultada a apresentação do credenciamento de que trata o item 5.1. A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento não inabilitará ou desclassificará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar ou responder em nome da empresa durante as sessões públicas.

5.5. Não será admitida a participação de dois representantes para a mesma empresa, bem como de um mesmo representante para mais de uma empresa, exceto na hipótese de subcontratação compulsória.

5.6. Os documentos de credenciamento serão conferidos pela Comissão a cada sessão pública realizada. Na hipótese de substituição da pessoa inicialmente credenciada, novo credenciamento deverá obedecer a regras do item 5.1 deste Edital.

5.7. No ato da entrega dos documentos de credenciamento, as licitantes deverão apresentar, separados dos Envelopes contendo a Proposta de Preços e a documentação de habilitação, os seguintes documentos:

a) Certidão Simplificada ou Certidão Específica emitida pela Junta Comercial da sede da licitante para fins de comprovação de que é Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, **emitida nos últimos 180 (cento e oitenta) dias**, para usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

a.1) O Presidente poderá determinar a realização de diligência para dirimir eventual dúvida quanto à Receita Bruta da licitante no exercício anterior, com a ressalva de que o Balanço é considerado exigível após 1º de maio.

5.8. Antes de concluir o credenciamento, o Presidente da Comissão deverá consultar os seguintes cadastros, com o intuito de verificar o eventual descumprimento de condições de participação:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, atualmente mantido pelo **Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle**([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIAI, mantido pelo **Conselho Nacional de Justiça – CNJ** ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

d) Fornecedores Sancionados no Portal de Compras Governamentais do Governo do Estado do Maranhão ([www.compras.ma.gov.br](http://www.compras.ma.gov.br)).

5.8.1. A consulta ao CNIAI será realizada em nome das pessoas jurídicas licitantes e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA/MA**  
**CONCORRÊNCIA Nº 02/2020**  
**EDITAL**

pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.8.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

5.8.3. Na hipótese de subcontratação compulsória, a consulta ao CEIS e CNIAI deverá verificar também o CNPJ da Microempresa – ME ou da Empresa de Pequeno Porte – EPP, incluindo o CPF de seu sócio majoritário, e o CNPJ e CPF do Microempreendedor Individual – MEI.

5.8.4. Constatada a existência de sanção, o Presidente da Comissão poderá excluir do certame a licitante, por falta de condição de participação, conforme previsto no item 3.3 deste Edital.

5.9. Encerrada a fase do credenciamento, serão recebidos os Envelopes contendo a Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

6.1. No dia, hora e local citados no preâmbulo deste Edital e após o credenciamento, a licitante deverá apresentar a Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços, em envelopes distintos, opacos, devidamente lacrados em seus fechos, com os seguintes dizeres em sua parte externa:

<b>ENVELOPE Nº 01</b> Documentação de Habilitação Concorrência nº 02/2020 Prefeitura Municipal de Penalva/MA Razão Social da Pessoa Jurídica Licitante	<b>ENVELOPE Nº 02</b> Proposta de Preços Concorrência nº 02/2020 Prefeitura Municipal de Penalva/MA Razão Social da Pessoa Jurídica Licitante
--	---

6.2. As licitantes obrigadas à subcontratação compulsória também deverão apresentar a Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços da Microempresa – ME ou da Empresa de Pequeno Porte – EPP ou do Microempreendedor Individual – MEI, em envelopes opacos, devidamente lacrados em seus fechos, com os seguintes dizeres em sua parte externa:

<b>ENVELOPE Nº 01 DA ME/EPP/MEI (Subcontratação Compulsória)</b> Documentação de Habilitação Concorrência nº 02/2020 Prefeitura Municipal de Penalva/MA Razão Social da ME/EPP/MEI	<b>ENVELOPE Nº 02 DA ME/EPP/MEI (Subcontratação Compulsória)</b> Proposta de Preços Concorrência nº 02/2020 Prefeitura Municipal de Penalva/MA Razão Social da ME/EPP/MEI
--	---

6.3. Não será admitida a entrega de apenas um envelope, nos casos remetidos ao Item 6.2.

6.4. Não serão consideradas Documentação de Habilitação e Propostas de Preços apresentadas por internet (e-mail), via postal ou fac-símile.

6.5. Após a entrega dos envelopes, aquele contendo a Propostas de Preços será rubricado pelo Presidente, membros da CPL e representantes credenciados das licitantes.

6.6. Os documentos de habilitação exigidos deverão ser legíveis e poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia previamente autenticada por cartório competente, por servidor da CPL ou ainda por publicação em órgão de Imprensa Oficial,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA/MA**  
**CONCORRÊNCIA Nº 02/2020**  
**EDITAL**

observado ainda os dispositivos da Lei Federal 13.726/2018 que "*Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação*".

6.6.1. A autenticação por servidor da Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá ser realizada até o dia útil anterior à data marcada para a sessão de abertura desta Concorrência à Praça Dr. José Joaquim Marques, nº 222, Centro, Penalva/MA, no horário das 8h às 12h, de segunda a sexta-feira ou por ocasião da abertura do Envelope nº 01 – Documento de Habilitação no ato da sessão.

6.6.2. Somente serão aceitas cópias legíveis e não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

6.7. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das Propostas de Preço.

6.8. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

6.9. Abertura dos envelopes, a Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços deverão ser juntados aos autos do Processo e não serão devolvidas à licitante.

6.10. Os documentos constantes nos Envelopes nº 01 e 02 deverão, de preferência, ser entregues numerados sequencialmente e na ordem indicada neste Edital.

## **7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

7.1. As licitantes, inclusive as Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedores Individuais – MEI, deverão apresentar a Documentação de Habilitação em 01 (uma) via, no Envelope nº 01, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme itens 6.1 e 6.2 deste Edital, conforme o caso, contendo os seguintes documentos referentes a:

### **7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Formulário de Empresário, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **7.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) prova de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (INSS), mediante Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA/MA**  
**CONCORRÊNCIA Nº 02/2020**  
**EDITAL**

Geral da Fazenda Nacional, referente às contribuições previdenciárias e as de terceiros;

- b) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante:
  - b.1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
  - b.2) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
  - b.3) quando a prova de regularidade for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e nela não constar expressamente essa informação, o Presidente da Comissão poderá diligenciar para dirimir eventuais dúvidas;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante:
  - c.1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais (ISSQN e TLVF);
  - c.2) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
  - c.3) quando a prova de regularidade for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e nela não constar expressamente essa informação, o Presidente da Comissão poderá diligenciar para dirimir eventuais dúvidas;
  - c.4) Alvará de Localização e Funcionamento da sede da licitante.
- d) prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) **Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor**, informando que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer empregado menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 e do art. 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/1993, incluído pela Lei Federal nº 9.854/1999, conforme ANEXO VI deste Edital.
- g) **Declaração Negativa de Vínculo Empregatício com a Prefeitura Municipal de Penalva/MA**, conforme ANEXO VII deste Edital
  - g.1) A licitante que não apresentar a respectiva Declaração poderá firmá-la por escrito durante a sessão.

### **7.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região da sede da empresa;
- b) registro ou inscrição do responsável técnico, que deverá atuar obrigatoriamente na execução dos serviços, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA/MA**  
**CONCORRÊNCIA Nº 02/2020**  
**EDITAL**

- b.1) a comprovação do vínculo profissional do responsável técnico no julgamento da licitação será feita mediante cópia da Carteira Profissional ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstre a identificação do profissional, com o visto do Ministério do Trabalho **ou** mediante Certidão do Conselho de Classe devidamente atualizada **ou** Contrato de Trabalho **ou** Contrato de Prestação de Serviços registrado no respectivo Conselho de Classe da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico **ou** ainda Declaração de Contratação Futura do profissional detentor do Atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência expressa do profissional, contado da data da apresentação da proposta;
- b.2) quando o responsável técnico indicado for dirigente ou sócio da licitante, tal comprovação será feita através do Ato Constitutivo da empresa ou Certidão do CREA, devidamente atualizados;
- b.3) é vedada a indicação de um mesmo responsável técnico para mais de uma licitante, fato este que inabilitará todas as envolvidas;
- b.4) o profissional indicado para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão ser os responsáveis técnicos pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta licitação, conforme área de competência, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração;
- c) **Qualificação Técnico-Profissional** – comprovação de que o(s) Responsável(is) Técnico(s), indicado(s) na alínea “b”, é(são) detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, que comprove(m) ter o profissional executado os serviços abaixo relativos ao objeto da licitação:
- ✓ **Concreto para estrutura;**
  - ✓ **Estrutura metálica para cobertura;**
  - ✓ **Piso em granilite;**
  - ✓ **Pavimentação em blocos intertravado de concreto.**
- c.1) deverão constar, preferencialmente, das Certidões de Acervo Técnico ou dos Atestados Técnicos registrados no CREA, em destaque, os seguintes dados: data de início e término da obra, local de execução, nome do Contratante e da Contratada, nome dos responsáveis técnicos, seus títulos profissionais e números de registros no CREA, especificações técnicas da obra e os quantitativos executados;
- c.2) quando a certidão e/ou atestado não for emitida pelo contratante principal da obra, deverá ser juntada à documentação pelo menos um dos seguintes documentos:
- c.2.1) Declaração formal do contratante principal confirmando que a licitante tenha participado da execução do serviço objeto do contrato; ou
  - c.2.2) Autorização da subcontratação pelo contratante principal, em que conste o nome da licitante subcontratada para o qual se está emitindo o atestado; ou
  - c.2.3) Contrato firmado entre contratado principal e a licitante subcontratada, devidamente registrado no Conselho de Classe Competente;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA/MA**  
**CONCORRÊNCIA Nº 02/2020**  
**EDITAL**

- c.2.4) a não apresentação de documentação comprobatória prevista nas alíneas anteriores não importará na inabilitação sumária da licitante, mas a sujeitará à diligência documental pela Comissão. Caso não sejam confirmadas as informações contidas nos atestados fornecidos, a licitante será considerada inabilitada para o certame;
- c.3) não serão aceitos certidões de acervo técnico ou atestados de projeto, fiscalização, supervisão, gerenciamento, controle tecnológico ou assessoria técnica de obras;

**7.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, avaliada pelo Índice de Liquidez Geral (ILG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC) os quais deverão ser iguais ou maiores que 1 (um), aplicando-se as seguintes fórmulas:

$$\mathbf{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

$$\mathbf{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

- a.1) as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis devidamente assinado. Caso o Memorial não seja apresentado, a Presidente se reserva o direito de efetuar os cálculos;
- a.2) na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Cartório em que o Balanço for registrado;
- a.3) as empresas constituídas no exercício social em curso, em substituição ao Balanço Patrimonial, deverão apresentar o Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- a.4) serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:
- a.4.1) publicados em Diário Oficial; **ou**
  - a.4.2) publicados em jornal de grande circulação; **ou**
  - a.4.3) registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; **ou**
  - a.4.4) por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento; **ou**
  - a.4.5) por Sistema Público de Escrituração Digital – SPED perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA/MA**  
**CONCORRÊNCIA Nº 02/2020**  
**EDITAL**

- a.5) o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- a.6) a pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Presumido, que no decorrer do ano-calendário, mantiver Livro Caixa nos termos da Lei Federal nº 8.981/1995, deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial, cópias dos Termos de Abertura e Encerramento da Livro Caixa;
- a.7) As pessoas jurídicas obrigadas à Escrituração Contábil Digital – ECD deverão apresentar o Balanço Patrimonial e os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Contábil Digital, acompanhado do Recibo de Entrega emitido pela Receita Federal. **Estes documentos deverão ser impressos diretamente do SPED.**
- b) **Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de abertura desta licitação, quando não vier expresso o prazo de validade;
- c) **Comprovante de Garantia de Participação no valor de R\$ 41.558,03 (quarenta e um mil quinhentos e cinquenta e oito reais e três centavos), dentro do Envelope nº 01 - Documentação**, dentre as seguintes modalidades: caução em dinheiro ou seguro-garantia ou fiança bancária (em favor da Prefeitura Municipal de Penalva/MA, inscrita no CNPJ nº 06.179.402/0001-81, sediada na Praça Dr. José Joaquim Marques, nº 222, Centro, Penalva/MA, CEP: 65.213-000, conforme disposto no Art. 31, incis III da Lei Federal nº 8.666/93:
- c.1) Se a licitante apresentar a garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar modelo padronizado pelo banco.
- c.2) Caução em fiança bancária e seguro-garantia de acordo com a legislação específica.
- c.3) O prazo de validade destas garantias será de no mínimo 30 (trinta) dias após o prazo de vigência da proposta;
- c.4) A garantia de proposta das licitantes não vencedoras ser-lhes-á restituída no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir da homologação da adjudicação. A garantia de proposta das licitantes inabilitadas ser-lhes-á restituída no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir do encerramento da fase de habilitação; caso de interposição o prazo de devolução será contado a partir do julgamento definitivo dos recursos;
- c.5) Quando caução em dinheiro, fazer depósito na **Conta Corrente nº 15.485-7, Agência 5280-9, Banco Bradesco S/A**, em nome da Prefeitura Municipal de Penalva/MA, CNPJ: 06.179.402/0001-81. O comprovante do depósito obrigatoriamente fará parte do Envelope nº 01 - Documentação.
- 7.2. É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.
- 7.3. Na hipótese de **subcontratação compulsória**, a microempresa – me ou empresa de pequeno porte – epp ou microempreendedor individual – mei deverá apresentar **toda a documentação de habilitação** exigida nos **subitens 7.1.1 a 7.1.5** deste edital.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA/MA**  
**CONCORRÊNCIA Nº 02/2020**  
**EDITAL**

7.4. As declarações e outros documentos julgados necessários à habilitação, quando produzidos pela própria licitante, deverão estar emitidas em papel timbrado e conter data, identificação e assinatura do titular da empresa ou do seu representante legal.

7.5. É facultada a autenticação nas cópias das Certidões de Regularidade Fiscal apresentadas pelas licitantes cuja autenticidade possa ser verificada pela Internet, de acordo com a norma específica.

7.6. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado na Documentação de Habilitação e na Proposta de Preço deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai prestar os serviços objeto da presente licitação, com exceção dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS, que poderá ser da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata que deverá ser do local do principal estabelecimento da licitante, conforme art. 3º da Lei Federal nº 11.101/2004;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União, que deverá ser da sede da pessoa jurídica.

7.7. A Comissão se reserva ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

7.8. Os documentos de habilitação exigidos deverão ser legíveis e poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia previamente autenticada por Cartório competente ou por servidor da CPL, mediante a apresentação do documento original, ou ainda por publicação em órgão de Imprensa Oficial.

7.8.1. **A autenticação por servidor da CPL poderá ser realizada** até o dia útil anterior à data marcada para a sessão de abertura da licitação, na Comissão Permanente de Licitação – CPL, na sede da Prefeitura, localizada na Praça Dr. José Joaquim Marques, nº 222, Centro, Penalva/MA, no horário das 8h às 12h, de segunda a sexta-feira ou **no ato da abertura do Envelope de Habilitação, mediante a apresentação dos originais para o confronto.**

7.8.2. Somente serão aceitas cópias legíveis e não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

7.9. É facultada a CPL a consulta de documentos das licitantes cuja situação de regularidade possa ser verificada pela Internet, de acordo com a norma específica.

## **8. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- a) **Carta Proposta** de acordo com o modelo constante no ANEXO IV deste Edital;
  - a.1) a licitante poderá utilizar modelo próprio, desde que contenha todas as informações pertinentes e constantes da Carta Proposta, de forma que não altere e/ou descaracterize a substância do modelo indicado;
  - a.2) o CNPJ registrado na Carta-Proposta deverá ser o mesmo da nota fiscal emitida por ocasião do pagamento do objeto contratado, exceto na hipótese de subcontratação compulsória em que deverão ser emitidas Notas Fiscais em separado pela Contratada e pela Subcontratada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA/MA**  
**CONCORRÊNCIA Nº 02/2020**  
**EDITAL**

- a.3) na hipótese de **subcontratação compulsória**, deverá ser apresentada apenas 1 (uma) Carta-Proposta elaborada pela empresa de médio ou grande porte, considerando sua responsabilidade pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação;
- a.4) na Carta-Proposta deverá constar os dados da Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP ou do Microempreendedor Individual – MEI e também o **percentual de subcontratação que deverá ser de no mínimo 5% (cinco por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato**, conforme estabelece o Projeto Básico (ANEXO I);
- a.5) o **preço global estimado admitido para contratação, incluídos mão de obra, materiais, peças e equipamentos, é de R\$ 4.155.803,67 (quatro milhões cento e cinquenta e cinco mil oitocentos e três reais e sessenta e sete centavos)**;
- a.6) prazo de validade da Proposta: no mínimo **60 (sessenta) dias consecutivos**, contados da data da sessão pública.
- b) **Planilha de Composição de Encargos Trabalhistas e Sociais**, com no máximo duas casas decimais após a vírgula;
- b.1) a licitante poderá utilizar modelo próprio, desde que contenha todas as informações pertinentes e atenda a legislação vigente;
- b.2) na hipótese de **subcontratação compulsória**, a Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI deverá apresentar sua própria Planilha de Composição de Encargos Trabalhistas e Sociais;
- c) **Planilha de Composição de Taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI)**, com no máximo duas casas decimais após a vírgula, contendo todas as informações pertinentes e atenda a legislação vigente;
- c.1) a licitante poderá utilizar modelo próprio, desde que contenha todas as informações pertinentes e atenda a legislação vigente;
- c.2) a composição de BDI deverá observar a Súmula nº 254/2010-TCU que estabelece que IRPJ e CSLL não se consubstanciam em despesas indiretas passíveis de inclusão do BDI. Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalíssima;
- c.3) na hipótese de **subcontratação compulsória**, a Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI **deverá apresentar sua própria** Planilha de Composição de Taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI).
- 8.2. Os documentos exigidos nas alíneas “b” e “c” do item 8.1 deverão, obrigatoriamente, ser assinados pelo representante legal da licitante e por Engenheiro Civil ou Arquiteto, devidamente registrado no CREA ou CAU, com identificação e número do seu registro, nos termos dos artigos 7º e 14 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e da Resolução CONFEA nº 282, de 24 de agosto de 1983.

- 8.2.1. Os documentos exigidos nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 8.1 deverão ser

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA/MA**  
**CONCORRÊNCIA Nº 02/2020**  
**EDITAL**

assinados pelo representante legal da empresa licitante.

8.3. Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação.

8.3.1. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Penalva/MA.

8.3.2. No preenchimento das Planilhas deve ser observado, no mínimo, os valores dos salários fixados nas Convenções, Acordos ou Dissídios Coletivos de Trabalho das categorias, e os encargos sociais e tributos de acordo com a legislação vigente.

8.3.3. Quaisquer tributos, despesas e custos omitidos ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, ainda que não tenham causado a desclassificação da proposta por preço inexequível. Nestes casos, a Administração não deferirá pedidos de acréscimo, devendo a licitante vencedora prestar os serviços sem ônus adicionais.

8.4. A apresentação da Proposta de Preços implica para a licitante a observância dos preceitos legais em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

8.5. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer item que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais, alterações essas que serão avaliadas pela Comissão.

8.6. A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta não será causa de desclassificação.

8.7. Decorridos o prazo de validade da Proposta, sem convocação para a assinatura do Contrato, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos, podendo a Comissão Permanente de Licitação - CPL solicitar a prorrogação do prazo de validade por mais 60 (sessenta) dias consecutivos.

8.7.1. A licitante poderá recusar ou aceitar o pedido de prorrogação, entretanto, no caso de concordância, a Proposta de Preços não poderá ser modificada.

8.8. A Comissão Permanente de Licitação – CPL poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

8.9. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nesta licitação, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

8.10. Não se admitirá Proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços praticados no mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA/MA**  
**CONCORRÊNCIA Nº 02/2020**  
**EDITAL**

8.11. Não serão aceitos Propostas com valor global ou unitário superiores ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis, nos termos deste Edital.

8.12. Não se admitirá Proposta que apresentar alternativas de preços.

8.13. A licitante que não mantiver sua Proposta ficará sujeita às sanções administrativas estabelecidas no **item 16.1** deste Edital.

## **9. DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

9.1. A presente licitação do **tipo MENOR PREÇO GLOBAL** será realizada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL no dia, hora e local estabelecidos no Preâmbulo, ocasião em que o Presidente declarará aberta a sessão pública e iniciará o credenciamento das licitantes de acordo com as normas estabelecidas no **item 5** deste Edital.

9.2. Encerrado o credenciamento, o Presidente da Comissão receberá os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e as Propostas de Preços, informando a metodologia a ser desenvolvida e os esclarecimentos sobre o desenvolvimento dos trabalhos.

9.3. Após a abertura do Envelope nº 01, o julgamento da habilitação será processado com observância do seguinte procedimento:

9.3.1. A Documentação de Habilitação será examinada e rubricada pelos membros da Comissão e pelas licitantes presentes.

9.3.2. Concluído o exame da documentação a Comissão declarará as licitantes habilitadas ou inabilitadas, tendo em vista dos critérios estabelecidos neste Edital.

9.3.3. Após a divulgação do resultado as licitantes poderão renunciar ao direito de interpor Recurso Administrativo, o que constará na Ata circunstanciada da Sessão, procedendo-se de imediato à abertura dos Envelopes nº 02 contendo as Proposta de Preços das licitantes habilitadas.

9.3.4. Não havendo renúncia ao direito de recorrer, na forma do **item 9.3.3**, a Comissão suspenderá a Sessão, lavrando Ata circunstanciada dos trabalhos até então executados. Nessa hipótese, os Envelopes nº 02 – Proposta de Preços, devidamente fechados e rubricados pelas licitantes e membros da Comissão, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do Presidente até que se reabra a Sessão.

9.3.5. Às licitantes inabilitadas serão devolvidos os Envelopes nº 02 – Proposta de Preços, devidamente lacrados, desde que não tenha havido Recurso ou após seu julgamento.

9.3.6. Depois de cumpridas as formalidades do Recurso, a Comissão comunicará às licitantes habilitadas, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a data, hora e local de reabertura da sessão para continuidade do certame.

9.3.7. Os Envelopes nº 02 – Proposta de Preços das licitantes inabilitadas não reclamados no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de Adjudicação do objeto desta licitação, serão destruídos pela Comissão, independentemente de notificação ao interessado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA/MA**  
**CONCORRÊNCIA Nº 02/2020**  
**EDITAL**

9.3.8. Na hipótese de **subcontratação compulsória**, a Comissão também irá julgar a documentação de habilitação apresentada pela Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI indicado na qualidade de subcontratada.

9.4. A Comissão poderá em qualquer fase da habilitação promover diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre os documentos de habilitação apresentados, sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente nos documentos, consoante permite o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.5. No julgamento da documentação a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, mediante justificativa fundamentada, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

9.6. As Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.6.2. A declaração do vencedor de que trata o **item 9.6.1** acontecerá no momento posterior ao julgamento das Propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

9.6.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no **item 16.1** deste Edital.

9.7. Quando todas as licitantes forem inabilitadas a Comissão poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, conforme interpretação extensiva do art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

## **10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

10.1. Ultrapassada a fase de habilitação, em Sessão Pública, serão abertos os **Envelopes nº 2 – Proposta de Preços** das licitantes habilitadas, divulgando-se os preços e condições oferecidas, sendo as Propostas rubricadas pelos membros da Comissão e licitantes presentes.

10.1.1. Após a abertura do **Envelope nº 2** não será admitido pedido de desistência de Proposta de Preços, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente analisado e aceito pela Comissão.

10.1.2. O critério de julgamento da licitação será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA/MA**  
**CONCORRÊNCIA Nº 02/2020**  
**EDITAL**

10.2. As Propostas de Preços serão analisadas e comparadas com os critérios e especificações preestabelecidas neste Edital, podendo a Comissão convocar as licitantes para esclarecimentos de qualquer natureza, que venham facilitar o seu entendimento na fase do julgamento.

10.3. Na análise dos preços ofertados pela licitante considerar-se-á que os preços são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas da obra.

10.4. No julgamento das Propostas de Preços, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância deste documento, mediante justificativa fundamentada, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação.

10.4.1. Os erros aritméticos serão corrigidos automaticamente pela Comissão, bem como as eventuais divergências entre o preço unitário e o total ofertados para os itens que compõem o objeto licitado, prevalecendo sempre o primeiro. Se a licitante não aceitar a correção de tais erros, sua Proposta será rejeitada.

10.5. Ocorrendo empate entre duas ou mais Propostas de Preços, a Comissão Permanente de Licitação – CPL deverá aplicar o art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, assegurando-se preferência como critério de desempate, sucessivamente, aos serviços:

- a) produzidos no País;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e
- d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

10.5.1. Persistindo o empate, a Comissão deverá utilizar o sorteio público como critério de desempate, para o qual todas as licitantes serão convocadas, ressalvando-se a hipótese de empate ficto prevista no item seguinte, em cumprimento ao disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.6. As Propostas de Microempresas – ME e de Empresas de Pequeno Porte – EPP que ofertarem valor global igual ou até **10% (dez por cento)** superior à menor proposta apresentada por média ou grande empresa, serão consideradas empatadas com a primeira colocada e deverão ser convocadas no ato da sessão pública, na ordem de classificação, uma na falta da outra, para apresentar proposta menor que a do certame se for do seu interesse.

10.6.1. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas – ME e de Empresas de Pequeno Porte – EPP que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

10.6.2. O convocado que não apresentar Proposta no ato da sessão pública decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.6.3. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA/MA**  
**CONCORRÊNCIA Nº 02/2020**  
**EDITAL**

10.6.4. Aplica-se o disposto neste item somente no caso da Proposta de menor valor não ter sido apresentada por Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.

10.6.5. O benefício do empate ficto não é aplicável quando a Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI participa da licitação na qualidade de indicado para **subcontratação compulsória**.

10.7. A classificação das Propostas se dará por ordem crescente dos preços

10.8. **Serão desclassificadas as Propostas de Preços que:**

- a) não atenderem aos critérios, especificações e exigências estabelecidas neste Edital, incluindo os seus anexos;
- b) apresentarem proposta alternativa ou que contenham cotação para serviços não previstos, variantes, ou ofereçam vantagens não previstas no instrumento convocatório;
- c) **apresentarem preços unitários ofertados manifestamente inexequíveis**, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto:
  - c.1) a Comissão utilizará o critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.666/1993 como indicativo de **presunção relativa de inexequibilidade dos preços unitários ofertados**, concedendo à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua Proposta, conforme Súmula nº 262/2010-TCU;
    - c.1.1) para os efeitos do disposto no artigo art. 48, inciso II, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, a Comissão aplicará as fórmulas para verificar a exequibilidade das Propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
      - média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor global orçado pela Administração, ou
      - valor orçado pela Administração;
    - c.1.2) a média aritmética indicada na alínea anterior será calculada somando-se o preço de cada uma das propostas com valor superior a 50% (cinquenta por cento), dividindo-se o resultado obtido pelo respectivo número de Propostas envolvidas nesta operação;
    - c.1.3) as propostas que forem desclassificadas por outro motivo previsto nas alíneas deste item não entrarão no cálculo da média a que se refere o item acima;
  - c.2) caso a Proposta indique preço unitário e/ou global ofertado que possa vir a ser considerado inexequível, a Comissão diligenciará determinando que a licitante demonstre a exequibilidade dos preços, admitindo-se:
    - c.2.1) planilha de custos elaborada pela própria licitante;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA/MA**  
**CONCORRÊNCIA Nº 02/2020**  
**EDITAL**

- c.2.2) contrato, ainda que em execução, com preço semelhante;
- c.3) confirmada a inexequibilidade ou o não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo resultará na desclassificação da Proposta;
- c.4) a licitante que ofertar preço considerado inexequível pela Comissão, e que não demonstre posteriormente sua exequibilidade, sujeita-se às sanções administrativas pela não manutenção da Proposta, previstas no **item 16.1** deste Edital.
- d) apresentarem **Planilha de Composição de Encargos Trabalhistas e Sociais** com percentuais divergentes dos fixados na legislação vigente;
- d.1) a Comissão poderá solicitar à licitante Relatório Técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado, justificando a composição de encargos sociais;
- d.2) caso as justificativas apresentadas não sejam acatadas pela Comissão, será solicitado à licitante para readequar sua proposta aos percentuais e respectivos valores admitidos pela SINFROURB, sob pena de ter sua proposta desclassificada se assim não proceder;
- d.3) o não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracteriza hipótese de desclassificação da proposta;
- e) apresentarem **Planilha de Composição de Benefício de Despesas Indiretas (BDI)** em desacordo com a legislação vigente.
- e.1) a Comissão poderá solicitar à licitante relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado, justificando a composição de BDI;
- e.2) caso as justificativas apresentadas não sejam acatadas pela Comissão, será solicitado à licitante para readequar sua proposta aos percentuais e respectivos valores admitidos, sob pena de ter sua proposta desclassificada se assim não proceder;
- e.3) o não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracteriza hipótese de desclassificação da proposta.

10.9. Quando todas as Propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá conceder o prazo de até 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas Propostas, consoante dispõe art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

## **11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1. Dos atos da administração decorrentes da aplicação deste Edital, cabem:

- 11.1.1. Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:
- a) Habilitação ou inabilitação de licitante;
- b) Julgamento das propostas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA/MA**  
**CONCORRÊNCIA Nº 02/2020**  
**EDITAL**

c) Anulação ou revogação da licitação.

11.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

11.1.3. Pedido de reconsideração de decisão da Comissão Permanente de Licitação - CPL, na hipótese do art. 87, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

11.2. O recurso será dirigido a autoridade superior, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL que, após notificação das demais licitantes e cumprido o prazo estabelecido no art. 109, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993, irá se manifestar, submetendo o Recurso à decisão superior.

11.3. Os recursos pertinentes ao julgamento da Documentação de Habilitação ou ao julgamento das Propostas de Preços terão efeito suspensivo.

11.4. A intimação dos atos referentes à habilitação ou inabilitação da licitante, julgamento das propostas, anulação ou revogação da licitação, será feita mediante publicação na imprensa oficial.

11.4.1. Se presentes todos os procuradores credenciados das licitantes ao final da sessão em que for divulgado o julgamento da habilitação e o julgamento das propostas, a intimação do ato será feita diretamente aos interessados mediante consignação em Ata.

11.5. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Depois de decididos todos os eventuais recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o objeto será adjudicado à licitante declarada vencedora.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO**

12.1. Não havendo manifestação de recurso ou após seu julgamento, a Comissão procederá à adjudicação do objeto à licitante vencedora e encaminhará o processo ao autoridade superior para apreciação e decisão, podendo este homologar o resultado e ordenar a sua publicação na imprensa oficial ou também poderá proceder à revogação ou à anulação do certame, conforme item seguinte.

12.1.1. Na hipótese de **subcontratação compulsória**, a Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor Individual - MEI deverá constar no Termo de Adjudicação e no Termo de Homologação.

12.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

## **13. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO**

13.1. A autoridade superior se reserva ao direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e, anulá-la se constatada insanável ilegalidade, em ambos os casos baseado em parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurando o contraditório e a ampla defesa, nos prazos estabelecidos nos referidos atos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA/MA**  
**CONCORRÊNCIA Nº 02/2020**  
**EDITAL**

13.2. A anulação desta licitação induz a do respectivo Contrato Administrativo.

13.3. Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de revogação ou nulidade deste procedimento licitatório, ressalvada a hipótese prevista no artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.4. Em decisão na qual não se evidencie lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Comissão Permanente de Licitação - CPL.

#### **14. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

14.1. Após a publicação da homologação do resultado desta licitação, a licitante vencedora será convocada para retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato, observado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de recebimento da Notificação.

14.1.1. Na hipótese de subcontratação compulsória, **a Administração deverá emitir Notas de Empenho em separado para a Contratada e para a Subcontratada**, observado o percentual de subcontratação indicado na Carta Proposta, ANEXO IV deste Edital.

14.1.2. Na hipótese de subcontratação compulsória, **a Administração também deverá convocar a empresa indicada como Subcontratada**, que assinará com participação solidária, pela parte que lhe couber, conforme Minuta do Contrato, ANEXO VIII deste Edital.

14.1.3. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.2. É facultado à Administração, quando a licitante vencedora não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos no ato de assinatura do Contrato, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato, convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, se não preferir proceder nova licitação, consoante determina o art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, independentemente da aplicação das sanções administrativas previstas no **item 16.1** deste Edital.

14.3. No ato da assinatura do Contrato Administrativo, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) todos os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos no **item 7.1.2 deste Edital**, que tiverem vencido no período entre a data de abertura do Envelope nº 01 e a data da celebração do Contrato;
- b) visto do CREA do Estado do Maranhão, no caso da licitante vencedora ser sediada em outra região, a teor do disposto no art. 58 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e na forma das Resoluções CONFEA nº 413, de 27 de junho de 1997, e nº 1007, de 05 de dezembro de 2003.

14.4. Na hipótese de **subcontratação compulsória**, a Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual – MEI também será convocado para

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA/MA**  
**CONCORRÊNCIA Nº 02/2020**  
**EDITAL**

assinatura do Contrato Administrativo e deverá apresentar toda a documentação exigida no item anterior.

14.5. Antes da emissão da Nota de Empenho, enquanto condição para celebrar o Contrato Administrativo, a CPL procederá consulta prévia ao:

- a) a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, atualmente mantido pelo **Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle**([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIAI, mantido pelo **Conselho Nacional de Justiça – CNJ** ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- d) Fornecedores Sancionados no Portal de Compras Governamentais do Governo do Estado do Maranhão ([www.compras.ma.gov.br](http://www.compras.ma.gov.br)).

14.5.1. Caso exista registro de restrição em um dos Cadastros acima consultados, a Adjudicatária estará impossibilitada de contratar com a Prefeitura Municipal de Penalva/MA.

14.5.2. Em caso de **subcontratação compulsória**, a CPL também verificará o CNPJ da Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI.

## **15. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

15.1. O Contrato Administrativo será celebrado entre o Município de Penalva/MA e a licitante adjudicatária, observada as disposições contidas na legislação pertinente.

15.1.1. Na hipótese de **subcontratação compulsória**, a Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual – MEI deverá constar no Contrato Administrativo vinculado aos serviços acessórios destinados, a qual responderá solidariamente pela parte que lhe couber.

15.2. Constam na minuta do Contrato Administrativo (ANEXO VIII) o percentual e as possíveis modalidades para prestação de garantia, prazo de vigência, prazo de execução, as condições e a forma de execução e de recebimento dos serviços, pagamentos, reajuste, sanções, rescisão e demais obrigações dos contratantes, de acordo com os requisitos fixados no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.3. A Contratada deverá apresentar à CPL comprovante de prestação de garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Proposta, observado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data da assinatura, conforme cláusula específica constante na minuta do Contrato Administrativo (ANEXO VIII).

15.4. O **prazo de vigência do Contrato Administrativo será de 12 (doze) meses**, contado da data de assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

15.4.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por intermédio de Termo Aditivo, com fulcro no art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que apresentadas as

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA/MA**  
**CONCORRÊNCIA Nº 02/2020**  
**EDITAL**

justificativas técnicas pertinentes à prorrogação do prazo de execução e autorizado formalmente pela autoridade competente.

15.5. O prazo de execução da obra será de 10 (dez) meses, devendo iniciá-los no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contado após o recebimento da Ordem de Serviço.

15.5.1. O prazo de execução poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pelo Contratante, observado o disposto no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.6. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, observado os limites previstos no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.7. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, para a execução do objeto desta licitação, exceto quando se tratar de hipótese de subcontratação compulsória de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, prevista no Projeto Básico.

15.8. A Contratada e a Subcontratada, quando for o caso, deverão manter as mesmas condições de habilitação exigidas nesta licitação, em especial no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto.

## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. Se alguma licitante, injustificadamente, recusar-se a manter sua Proposta de Preços durante o prazo de validade, não comparecer ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o Contrato Administrativo, a sessão poderá ser retomada e as licitantes remanescentes chamadas na ordem de classificação, sujeitando-se a proponente desistente as seguintes sanções administrativas:

a) suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Penalva/MA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993;

b) multa de 1% (um por cento) do valor da Proposta de Preços.

16.2. No caso de inexecução, total ou parcial, dos serviços contratados, o Contratante poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

16.3. O atraso injustificado no cumprimento de obrigações contratuais ou na execução dos serviços, considerando o prazo previsto no Cronograma Físico Financeiro, sujeitará a Contratada ou a subcontratada, quando cabível, à aplicação das seguintes multas moratórias, garantida a prévia e ampla defesa:

a) multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor total do Contrato, até o limite de 2% (dois por cento), em caso de atraso injustificado na entrega da garantia, na reposição da garantia utilizada total ou parcialmente ou na apresentação da garantia ajustada às alterações de valor ou de prazo;

b) multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor total do Contrato, até o limite de 2% (dois por cento), em caso de atraso injustificado na

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA/MA**  
**CONCORRÊNCIA Nº 02/2020**  
**EDITAL**

entrega da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART registrada no CREA, do CEI – Matrícula da obra no INSS, do Diário de Obras ou das Licenças ambientais necessárias para a execução dos serviços, quando for o caso, em cumprimento à legislação ambiental federal, estadual e municipal vigentes;

- c) multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) do valor correspondente ao previsto para o primeiro pagamento, até o limite de 2% (dois por cento), em caso de atraso no início da execução dos serviços, considerando o prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado após o recebimento da Ordem de Serviço;
- d) multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) do valor total do Contrato, em caso de atraso na conclusão dos serviços, considerando o prazo de execução estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro e pertinente a determinada Ordem de Serviço.

16.4. Além das multas aludidas nos itens anteriores, o Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada ou a Subcontratada, quando cabível, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato, com descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas, sobretudo quanto às obrigações e encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, podendo culminar em rescisão contratual:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

## **17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de recursos próprios, conforme a seguinte dotação orçamentária para este exercício financeiro:

Unidade Orçamentária	02.04 – Sec. Municipal Educação
Fonte de Recurso	0115 - Transferência de Recursos do FNDE
Função Programática	12.122.0003.2014.0000 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria
Categoria Econômica	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

## **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. As licitantes que participarem deste certame sujeitam-se a todos os termos, condições, especificações e normas previstas neste Edital e seus anexos e se comprometem a cumprir plenamente, independentemente de qualquer manifestação escrita ou verbal.

18.2. A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pela própria licitante ou na proposta poderão ser supridas pelo representante legal presente à sessão de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA/MA**  
**CONCORRÊNCIA Nº 02/2020**  
**EDITAL**

abertura dos envelopes com poderes para esse fim.

18.3. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das Propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá adiar a sessão de abertura do certame por razões administrativas e ainda modificar o Edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da Documentação de Habilitação e/ou da Proposta de Preços.

18.4. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Penalva/MA, Estado do Maranhão com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.5. Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

<b>Anexo I</b>	<b>PROJETO BÁSICO E ANEXOS</b>
<b>Anexo II</b>	<b>MODELO DE CARTA CREDENCIAL</b>
<b>Anexo III</b>	<b>MODELO DE CARTA CREDENCIAL PARA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA</b>
<b>Anexo IV</b>	<b>MODELO DE CARTA PROPOSTA COMERCIAL</b>
<b>Anexo V</b>	<b>MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO SUPERVENIENTE</b>
<b>Anexo VI</b>	<b>MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR</b>
<b>Anexo VII</b>	<b>MODELO DE DECLARAÇÃO DE VINCULO EMPREGATÍCIO</b>
<b>Anexo VIII</b>	<b>MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO</b>

Penalva/MA, 24 de novembro de 2020.

Freud Norton Moreira dos Santos  
Presidente/CPL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA/MA**  
**CONCORRÊNCIA Nº 02/2020**  
**EDITAL**

**ANEXO I**

**PROJETO BÁSICO E ANEXOS**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para execução de obra de construção de escola de um pavimento com 12 salas de Aula, Padrão FNDE, Espaço Educativo Urbano, no Bairro Lírio do Vale, no Município de Penalva/MA, conforme Termo de Compromisso de Emendas nº 202003-FNDE.

***(DISPONIBILIZADO EM ARQUIVO ELETRÔNICO)***





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA/MA**  
**CONCORRÊNCIA Nº 02/2020**  
**EDITAL**

**ANEXO II**

**MODELO DE CARTA CREDENCIAL**

**Á**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

REF: Concorrência nº 02/2020

Prezados Membros da Comissão Permanente de Licitação – CPLC

A empresa \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal infra-assinado, Sr./Sr<sup>a</sup> \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, vem credenciar o/a Sr./Sr<sup>a</sup> \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, para, na qualidade de procurador da empresa, participar da licitação instaurada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, na modalidade Concorrência nº 02/2020, outorgando-lhe poderes para participar do certame em nome da empresa, podendo para tanto requerer, interpor ou desistir de recursos, assinar a ata e demais atos decorrentes do procedimento, enfim praticar todos os demais atos inerentes ao certame licitatório.

Local, data e assinatura.

(razão social da empresa e nome do seu representante legal, com a devida identificação)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA/MA**  
**CONCORRÊNCIA Nº 02/2020**  
**EDITAL**

**ANEXO III**

**MODELO DE CARTA CREDENCIAL PARA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA**

**Á**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

REF: Concorrência nº 02/2020

**SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA**

Prezados Membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL

A empresa \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal infra-assinado, Sr./Srª \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, e a Micro/EPP/MEI \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal infra-assinado, Sr./Srª \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, considerando a exigência de subcontratação compulsória prevista no Edital, vem credenciar o/a Sr./Srª \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de procurador das empresas, para participar da licitação instaurada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL na modalidade Concorrência nº 02/2020, outorgando-lhe poderes para participar do certame em nome das empresas, podendo para tanto requerer, interpor ou desistir de Recursos, assinar a Ata e demais atos decorrentes do procedimento, enfim praticar todos os demais atos inerentes ao certame licitatório.

Local, data e assinaturas.

XXXXXXXXXX

(razão social da Média/Grande Empresa e nome do seu representante legal, com a devida identificação)

YYYYYYYYYY

(razão social da ME/EPP/MEI indicada na qualidade de subcontratada e nome do seu representante legal, com a devida identificação)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA/MA**  
**CONCORRÊNCIA Nº 02/2020**  
**EDITAL**

**ANEXO IV**

**MODELO DE CARTA PROPOSTA COMERCIAL**

À

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

Ref.: Concorrência nº 02/2020

A (nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo), vem apresentar proposta de preços para execução da obra, objeto do Edital da Concorrência nº 02/2020, no valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da licitação.

Cumpriremos rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do objeto contratado.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, como representante legal desta empresa.

Informações Bancárias: Banco: \_\_\_\_\_, Agência: \_\_\_\_\_, Conta Corrente: \_\_\_\_\_

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação em epigrafe e seus anexos.

**OBS: na hipótese de subcontratação compulsória indicar:** Razão Social da Micro/EPP/MEI, Endereço, Telefone, CNPJ N° \_\_\_\_\_, Banco \_\_\_\_\_, Agência nº \_\_\_\_\_ e Conta Corrente nº \_\_\_\_\_ **e o percentual a ser subcontratado.**

Local, data e assinatura.

(razão social da empresa e nome do seu representante legal, com a devida identificação)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA/MA**  
**CONCORRÊNCIA Nº 02/2020**  
**EDITAL**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**  
**IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO**

**Á**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

REF: Concorrência nº 02/2020

Prezados Membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL

A empresa \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal infra-assinado, Sr./Srª \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei e em cumprimento ao art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, que inexistente, até a presente data, qualquer fato impeditivo à habilitação para participar da Concorrência nº 02/2020, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores à CPL.

Local, data e assinatura.

(razão social da empresa e nome do seu representante legal, com a devida identificação)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA/MA  
CONCORRÊNCIA Nº 02/2020  
EDITAL**

**ANEXO VI**

**MODELO DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR**

**Á**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

REF: Concorrência nº 02/2020

Prezados Membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL,

A empresa \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_, por seu representante legal infra-assinado, Sr./Sra \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que não emprega menores com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer empregado menor de 16 (dezesesseis) anos, para fins do disposto no art. 27, inciso V, Lei Federal nº 8.666/1993.

<b>RESSALVA:</b> emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz	
--	--

**Observação:** Preencher a ressalva acima, caso empregue menor na condição de “menor aprendiz”.

Local, data e assinatura.

(razão social da empresa e nome do seu representante legal, com a devida identificação)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA/MA**  
**CONCORRÊNCIA N° 02/2020**  
**EDITAL**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO NEGATIVA DE VINCULO EMPREGATÍCIO**

À

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

REF: Concorrência n° 02/2020

Prezados Membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL

A (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio do seu representante legal, declara sob as penas da lei, em observância a vedação prevista no art. 20, inciso XII, da Lei nº 12.465/2011, que o(s) empresário (s), sócio (s), dirigente (s) e/ou responsável (ei) técnico (s) não é (são) servidor (es) público (s) da administração pública municipal de Penalva/MA.

Local, data e assinatura

(razão social da empresa e nome do seu representante legal, com a devida identificação)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA/MA**  
**CONCORRÊNCIA Nº 02/2020**  
**EDITAL**

**ANEXO VIII**

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_/2019**

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PENALVA/MA E A EMPRESA \_\_\_\_\_ (CONTRATADA) **E A EMPRESA** \_\_\_\_\_ **(SUBCONTRATADA)**, NA FORMA ABAIXO<sup>1\*</sup>

O Município de Penalva/MA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediada na Praça Dr. José Joaquim Marques, nº 222, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 06.179.402/0001-81, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Senhor, \_\_\_\_\_, Prefeito Municipal, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, \_\_\_\_\_, R.G. nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, com a participação solidária, pela parte que lhe couber, da microempresa/empresa de pequeno porte/microempreendedor individual \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **SUBCONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, \_\_\_\_\_, R.G. nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, têm, entre si, ajustado o presente Contrato de Execução de Obras e Serviços de Engenharia, resultante da Concorrência nº 02/2020, formalizada nos autos do Processo Administrativo nº 10/2020-SINFROURB, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, aplicando-se as demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para execução de obra de construção de escola de um pavimento com 12 salas de Aula, Padrão FNDE, Espaço Educativo Urbano, no Bairro Lírio do Vale, no Município de Penalva/MA, conforme Termo de Compromisso de Emendas nº 202003-FNDE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

2.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA e a **SUBCONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados colacionados ao Processo Administrativo nº 10/2020-SINFROURB e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- a) Projeto Básico e respectivos anexos;
- b) Edital da Concorrência nº 02/2020;
- c) Proposta de Preços da CONTRATADA, a Proposta de Preços da **SUBCONTRATADA** e

<sup>1\*</sup> A presente MINUTA foi elaborada com a previsão de subcontratação compulsória, de acordo com o art. 48, inciso II, da Lei Federal nº 123/2006.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA/MA**  
**CONCORRÊNCIA Nº 02/2020**  
**EDITAL**

demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

3.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006;
- d) Edital da Concorrência nº 02/2020;
- e) demais normas regulamentares aplicáveis à matéria.

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

3.3. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. Os serviços serão executados sob o regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, atendidas as especificações fornecidas pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1. O valor global deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

5.1.1. Considerando a hipótese de subcontratação compulsória prevista no Edital, e percentual de subcontratação indicado na Proposta de Preço, o valor total está assim dividido: CONTRATADA - R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_); SUBCONTRATADA - R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

5.2. No valor acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício vigente:

Unidade Orçamentária	02.04 – Sec. Municipal Educação
Fonte de Recurso	0115 - Transferência de Recursos do FNDE
Função Programática	12.122.0003.2014.0000 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria
Categoria Econômica	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

6.2. A despesa para os exercícios subsequentes, **quando for o caso**, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

7.1. A CONTRATADA e a SUBCONTRATADA fica[ão] obrigada[s] a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo do objeto contratado, de acordo com o teor do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.1.1. Os acréscimos dos serviços deverão observar o percentual de até 25 % (vinte e cinco

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA/MA**  
**CONCORRÊNCIA Nº 02/2020**  
**EDITAL**

por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

7.1.2. As supressões deverão observar o percentual de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, podendo exceder este limite desde que celebrado acordo com a CONTRATADA *ou com a SUBCONTRATADA*, conforme o caso, nos termos art. 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.2. Os Termos Aditivos decorrentes de eventuais acréscimos e supressões deverão ser celebrados com a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA, considerando que a CONTRATADA permanecerá diretamente responsável pela entrega do objeto deste Contrato, nos limites estabelecidos no ordenamento jurídico nacional, assegurando-se o respectivo direito de regresso.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. **O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses**, contados da data de assinatura deste Contrato, com eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

8.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, com fulcro no art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que preenchidos os requisitos e autorizado formalmente pela autoridade competente.

**CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

9.1. A CONTRATADA deverá observar o **prazo de execução de 10 (dez) meses**, estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro, devendo iniciar os serviços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da Ordem de Execução de Serviço;

9.1.1. O prazo de execução poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, observado o disposto no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.1.2. Caso ocorra uma das hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido de prorrogação por meio de Relatório Técnico circunstanciado, acompanhado de novo Cronograma Físico-Financeiro adaptado às novas condições propostas.

9.1.3. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à CONTRATANTE até 05 (cinco) dias úteis antes da data do término do prazo de execução.

9.1.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito horas) e aceitos pelo CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. A obra será realizada no Bairro Lírio do Vale, Sede do Município de Penalva/MA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1. No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais dos seguintes documentos, enquanto condição para a emissão da Ordem de Execução de Serviço e para o efetivo início das atividades:

- a) Comprovante de prestação da Garantia de execução, conforme Cláusula Décima Segunda deste Contrato;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART registrada no CREA ou CAU, referente aos serviços de engenharia contratados, constando como Responsável Técnico o profissional indicado na Documentação de Habilitação;
- c) Cadastro Nacional de Obras - CNO;
- d) Livro Diário de Obras;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA/MA**  
**CONCORRÊNCIA Nº 02/2020**  
**EDITAL**

e) licenças ambientais necessárias para a execução dos serviços, quando for o caso, em cumprimento à legislação ambiental federal, estadual e municipal vigentes;

f) Alvará de Construção emitido pela Prefeitura Municipal de Penalva/MA.

*11.1.1. A CONTRATADA e a SUBCONTRATADA também deverão apresentar, em separado, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais dos seus respectivos comprovantes no Cadastro Nacional de Obras - CNO, enquanto condição para a emissão da Ordem de Execução de Serviço e para o efetivo início das atividades, observado o mesmo prazo indicado no item 11.1.*

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos serviços, observado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura deste Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades, conforme disposto no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993:

- a) caução em dinheiro;
- b) títulos da dívida pública;
- c) seguro-garantia; ou
- d) fiança bancária.

12.1.1. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do CONTRATANTE.

12.1.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação da multa moratória prevista na Cláusula Trigésima deste Contrato.

12.1.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão deste Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de 12 (doze) meses.

12.3. A garantia em dinheiro deverá ser depositada em banco oficial, em conta específica com correção monetária a ser informada pela Administração, em favor do CONTRATANTE.

12.4. A garantia em Títulos da Dívida Pública deverá ter sido emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.5. A garantia na modalidade seguro-garantia deverá ser feita mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no país, em nome do Município de Penalva/MA, cobrindo o risco de quebra deste Contrato.

12.5.1. O seguro-garantia somente será aceito se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do item 12.8, observada a legislação que rege a matéria.

12.6. A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser fornecida por um banco localizado no Brasil, com cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

12.7. O número deste Contrato Administrativo deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

12.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA/MA**  
**CONCORRÊNCIA Nº 02/2020**  
**EDITAL**

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

12.9. O CONTRATANTE executará a F na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.10. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital da Concorrência nº 02/2020 e das cláusulas contratuais.

12.11. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

12.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da respectiva Notificação.

12.13. No caso de alteração do valor deste Contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros determinados nesta Cláusula, observado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data de assinatura do respectivo Termo Aditivo.

12.14. A garantia será restituída em 30 (trinta) dias, após o cumprimento das obrigações contratuais devidamente atestadas pela fiscalização, quando do recebimento definitivo dos serviços.

12.15. Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas deste Contrato;
- b) no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência deste Contrato, caso a fiscalização não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

12.16. O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

12.16.1. Caberá ao CONTRATANTE apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "c" e "d" do item 12.16, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

12.16.2. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 12.16.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

13.1. Os serviços de engenharia deverão ser acompanhados pelo profissional indicado na Documentação de Habilitação da CONTRATADA, que deverá constar na Anotação de Responsabilidade Técnica – ART registrada no CREA ou CAU, referente aos serviços de engenharia contratados.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a garantir que este profissional realize pessoal e diretamente a coordenação e acompanhamento dos serviços objeto deste Contrato.

13.3. A substituição do profissional, durante a execução do Contrato, será admitida:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA/MA**  
**CONCORRÊNCIA Nº 02/2020**  
**EDITAL**

- a) nos casos excepcionais em que se justifiquem motivo superveniente fora do controle razoável da empresa, caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados e aceitos pela Administração;
  - b) a qualquer tempo, nos casos em que a Administração julgar que a atuação, permanência ou comportamento do profissional seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse público, mediante solicitação por escrito com as necessárias justificativas.
- 13.4. A CONTRATADA deverá apresentar currículo de outro profissional com qualificações equivalentes ou superiores.
- 13.5. A CONTRATADA não deverá reivindicar custos adicionais resultantes ou incidentes sobre qualquer substituição do Responsável Técnico ou de qualquer outro membro da Equipe.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO LIVRO DIÁRIO DE OBRAS**

- 14.1. A CONTRATADA deverá fornecer e manter disponível 1 (hum) Livro Diário de Obras, com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo Responsável Técnico da CONTRATADA e pela fiscalização, onde deverão ser anotadas todas as ocorrências diárias decorrentes do andamento dos serviços de engenharia, bem como especificados detalhadamente os serviços em execução e registradas outras ocorrências julgadas necessárias ao perfeito acompanhamento da execução deste Contrato.
- 14.2. A abertura do Relatório Diário de Obras deverá ser feita juntamente com a fiscalização no dia de início dos serviços, a quem caberá confirmar ou retificar os registros.
- 14.3. Será tolerado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, em casos excepcionais, para o preenchimento do Livro Diário de Obras durante a execução do objeto, podendo, a partir desse prazo, ser aplicadas as sanções cabíveis.
- 14.4. Caso o Livro Diário de Obras não seja preenchido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência de evento relevante, a fiscalização poderá fazer o registro que achar conveniente e destacar imediatamente as folhas, ficando a CONTRATADA, no caso de dias improdutivos passíveis de prorrogação de prazos, ou em qualquer outro caso, sem direito a nenhuma reivindicação.
- 14.5. *Os registros no Livro Diário de Obras serão de responsabilidade da CONTRATADA, considerando sua responsabilidade pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.*

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

- 15.1. A CONTRATADA e a **SUBCONTRATADA** deverá[ão] prestar os serviços de engenharia através de mão-de-obra qualificada, com fornecimento dos materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e com tecnologia adequadas, com a observância aos critérios de qualidade técnica, prazos, custos e demais indicativos previstos no Projeto Básico e seus anexos, na Proposta de Preços, no Cronograma Físico-Financeiro Detalhado e neste Contrato.
- 15.2. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a fiscalização qualquer alteração nas Relações dos Empregados, decorrentes de eventuais substituições ou mesmo de admissão de novos empregados, considerando a análise dos dados pertinentes ao pagamento de salários e recolhimentos dos encargos sociais e previdenciários.
- 15.3. A fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado do recebimento da Notificação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA/MA**  
**CONCORRÊNCIA Nº 02/2020**  
**EDITAL**

15.4. A CONTRATADA e a **SUBCONTRATADA** deverá[ão] manter um perfeito sistema de sinalização e segurança no local de prestação dos serviços, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

15.5. Caso durante o desenvolvimento dos serviços ocorra atraso na execução, a CONTRATADA e a **SUBCONTRATADA** deverá[ão] alocar recursos humanos para aumentar a produtividade, sendo que os custos decorrentes serão de sua exclusiva responsabilidade não cabendo qualquer pleito ou reivindicação para aditivo de valor deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E INSUMOS**

16.1. A CONTRATADA e a **SUBCONTRATADA** assumirá[ão] a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços.

16.2. A conformidade dos materiais de consumo, equipamentos, ferramentas e insumos utilizados na execução dos serviços deverá ser verificada pela fiscalização, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico e neste Contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso

16.3. É vedado o emprego de materiais reconicionados ou de segunda mão, devendo ser empregados materiais novos e originais na execução dos serviços, seguindo rigorosamente as especificações do fabricante no ato de instalação/montagem ou operação/teste.

16.4. Será de responsabilidade da CONTRATADA e da **SUBCONTRATADA** o transporte e o manuseio dos materiais necessários para a execução dos serviços, até a entrega e recebimento definitivo por parte da fiscalização.

16.5. A fiscalização poderá solicitar amostra para análise de material específico, quando julgar conveniente, de acordo com o seguinte procedimento previsto no Projeto Básico.

16.6. A fiscalização não tomará conhecimento de materiais que por ventura existam no canteiro e que não tenham sido encaminhados à aprovação, de acordo com o procedimento ora estabelecido.

16.6.1. A CONTRATADA ou a **SUBCONTRATADA** deverá[ão] proceder à remoção destes materiais não aprovados, observado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da Notificação emitida pela CONTRATANTE devendo arcar com todos os custos decorrentes da remoção.

16.7. A CONTRATADA ou a **SUBCONTRATADA** deverá[ão] realizar os ensaios, testes e demais provas de materiais empregados na execução dos serviços, observados os métodos adequados preconizados nas normas da ABNT, quando houver necessidade e for solicitado pela CONTRATANTE, sem ônus para o CONTRATANTE.

16.8. A CONTRATADA ou a **SUBCONTRATADA** deverá[ão] realizar controle tecnológico de materiais empregados na execução dos serviços, respeitando as recomendações prescritas na norma brasileira, quando houver necessidade e for solicitado fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE.

16.9. Os materiais provenientes de demolição ou desmontagem, reaproveitáveis ou não, deverão ser removidos para os locais indicados pela fiscalização, sendo que ao término dos serviços a CONTRATADA será responsável pela limpeza da área.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CORREÇÕES DE SERVIÇOS IMPUGNADOS**

17.1. A CONTRATADA ou a **SUBCONTRATADA** deverá[ão] reparar ou reconstruir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização nos serviços executados, por sua conta e risco, no todo ou em parte, conforme prazo e condições fixados na respectiva Notificação.

17.2. A indicação de rejeição total/parcial dos serviços deverá ser expressamente indicada pela fiscalização no Livro Diário de Obras.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS IMPUGNADOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA/MA**  
**CONCORRÊNCIA Nº 02/2020**  
**EDITAL**

18.1. A CONTRATADA *ou a* **SUBCONTRATADA** deverá[ão] reparar ou substituir os materiais, ferramentas, equipamentos e insumos considerados impróprios pela fiscalização, por sua conta e riscos, no todo ou em parte, conforme prazo e condições fixados na respectiva Notificação.

18.2. A indicação de rejeição total/parcial dos materiais, ferramentas, equipamentos e insumos deverá ser expressamente indicada pela fiscalização no Livro Diário de Obras.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA SUBCONTRATADA**

19.1. A CONTRATADA *e a* **SUBCONTRATADA**, dentre outras obrigações definidas no Projeto Básico e neste Contrato, conforme o caso e no que couber, obriga[m]-se a:

- a) prestar os serviços de engenharia necessários à execução do objeto, com a disponibilização de mão de obra qualificada, fornecimento dos materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e com tecnologia adequadas, com a observância aos critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos no Projeto Básico e seus anexos, na Proposta de Preços e neste Contrato Administrativo;
- b) iniciar a execução dos serviços mediante a apresentação da seguinte documentação obrigatória, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Execução de Serviço, conforme Cláusula Décima Primeira deste Contrato:
  - b.1) Comprovante de prestação da Garantia de execução, conforme Cláusula Décima Segunda deste Contrato;
  - b.2) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART registrada no CREA ou CAU, referente aos serviços de engenharia contratados, constando como Responsável Técnico o profissional indicado na Proposta de Preços;
  - b.3) Cadastro Nacional de Obras - CNO;
  - b.4) Livro Diário de Obras;
  - b.5) licenças ambientais necessárias para a execução dos serviços, quando for o caso, em cumprimento à legislação ambiental federal, estadual e municipal vigentes
  - b.6) Alvará de Construção emitido pela Prefeitura Municipal de Penalva/MA.
- c) observar o prazo de execução dos serviços estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro, devendo iniciar a execução dos serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da respectiva Ordem de Execução de Serviço;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo do objeto contratado, de acordo com o teor do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- e) facilitar a ação da fiscalização na inspeção da obra, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;
- f) fornecer e manter 1 (um) Livro Diário de Obras, onde deverão ser anotadas todas as ocorrências diárias decorrentes do andamento dos serviços de engenharia, bem como especificados detalhadamente os serviços em execução e registradas outras ocorrências julgadas necessárias ao perfeito acompanhamento da execução dos serviços, conforme Cláusula Décima Quarta deste Contrato;
- g) reparar ou reconstruir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização nos serviços executados, por sua conta e risco, no todo ou em parte, conforme prazo e condições fixados na respectiva Notificação;
- h) reparar ou substituir os materiais, ferramentas, equipamentos e insumos considerados impróprios pela fiscalização, por sua conta e riscos, no todo ou em parte, conforme prazo e condições fixados na respectiva Notificação;
- i) comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração no seu estatuto social,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA/MA**  
**CONCORRÊNCIA Nº 02/2020**  
**EDITAL**

- razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- j) comunicar a fiscalização, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços;
  - k) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
  - l) nomear preposto para representá-lo na execução deste Contrato, durante o período de vigência;
  - m) selecionar e preparar os empregados que irão prestar os serviços, com a devida assinatura da CTPS, com as funções profissionais legalmente registradas;
  - n) identificar seus empregados por meio de crachás, com fotografia recente;
  - o) fornecer os uniformes e materiais de proteção e segurança (equipamentos de proteção individual e coletivo) indispensáveis para a execução dos serviços, em quantidades compatíveis com o número de pessoas empregadas;
  - p) manter o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
  - q) substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Notificação;
  - r) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora;
  - s) responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público, sem qualquer solidariedade por parte do CONTRATANTE;
  - t) responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas inerentes ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto deste Contrato, sem qualquer solidariedade por parte do CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência as suas obrigações, não se transfere à Administração;
  - u) disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados como objeto deste Contrato;
  - v) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
  - w) responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e de segurança determinadas pelo CONTRATANTE;
  - x) instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e incêndios durante a execução dos serviços;
  - y) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
  - z) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Contrato;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA/MA**  
**CONCORRÊNCIA Nº 02/2020**  
**EDITAL**

- aa) responsabilizar-se por todos os custos, emolumentos, despesas e honorários de possíveis Ações trabalhistas, civis ou penais, relacionadas à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- bb) comparecer em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a Administração por empregado da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a Administração no processo até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
- cc) responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela fiscalização;
- dd) responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na Legislação Federal, Estadual e Municipal em vigor, em especial a Lei Federal nº 9.605, de 13/02/1998;
- ee) responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua ou de seus empregados prepostos ou contratados;
- ff) acatar todas as exigências do CONTRATANTE, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- gg) manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações; assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

20.1. O CONTRATANTE, dentre outras obrigações previstas no Projeto Básico e neste Contrato, obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato por intermédio de servidor designado;
- b) emitir a Ordem de Execução de Serviço, após a verificação de conformidade da documentação obrigatória exigida na Cláusula Décima Primeira deste Contrato;
- c) analisar os materiais que serão utilizados nos serviços de engenharia, podendo solicitar amostras quando se fizerem necessárias;
- d) anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- e) notificar a CONTRATADA *ou* **SUBCONTRATADA**, conforme o caso, para reparar ou reconstruir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nos serviços executados, por sua conta e risco, no todo ou em parte, conforme respectiva Notificação;
- f) notificar a CONTRATADA *ou* **SUBCONTRATADA**, conforme o caso, para reparar ou substituir os materiais, ferramentas, equipamentos e insumos considerados impróprios, por sua conta e risco, no todo ou em parte, conforme respectiva Notificação;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA *ou* **SUBCONTRATADA**;
- h) comunicar à CONTRATADA e à **SUBCONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços podendo interromper imediatamente sua prestação, se for o caso;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA/MA**  
**CONCORRÊNCIA Nº 02/2020**  
**EDITAL**

- i) efetuar os pagamentos à CONTRATADA e à **SUBCONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- j) solicitar aplicação de sanções e demais cominações legais ou rescisão deste Contrato, conforme o caso, na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e pela **SUBCONTRATADA**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

21.1. Durante a vigência deste Contrato, a execução do objeto será fiscalizada e acompanhada pelo(a) servidor(a) \_\_\_\_\_, designado pela CONTRATANTE, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA e da *responsabilidade solidária da **SUBCONTRATADA** pela parte que lhe couber*, sendo de sua responsabilidade, dentre outras atribuições:

- a) exigir fiel cumprimento deste Contrato e seus eventuais aditivos;
- b) solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) verificar e atestar as medições e encaminhá-las para aprovação da CONTRATANTE, por meio do Gestor do Contrato;
- d) zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) assistir a CONTRATADA e a **SUBCONTRATADA** na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) exigir da CONTRATADA e da **SUBCONTRATADA** a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) dirimir as eventuais omissões e discrepâncias dos desenhos e especificações;
- i) verificar a adequabilidade dos recursos empregados pela CONTRATADA, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- j) anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- k) estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução deste Contrato;
- l) determinar a paralisação da execução deste Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- m) emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pela CONTRATADA e pela **SUBCONTRATADA**;
- n) conhecer detalhadamente este Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- o) levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- p) indicar à CONTRATANTE que efetue glosas de medição por serviço/obras mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades à CONTRATADA e à **SUBCONTRATADA** em face do inadimplemento das obrigações;
- q) confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, conforme Cronograma Físico-Financeiro pertinente à execução do objeto contratado.

21.2. A fiscalização deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

21.2.1. Os acontecimentos, instruções e demais comunicações deverão ser criteriosamente registrados no Relatório Diário de Obras, nas Atas das Reuniões e/ou em outros documentos produzidos durante a execução deste Contrato.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA/MA**  
**CONCORRÊNCIA Nº 02/2020**  
**EDITAL**

21.3. A fiscalização não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela CONTRATADA e pela **SUBCONTRATADA** para a execução dos serviços.

21.4. As medições serão formalizadas por meio de 'Boletins de Medição' contendo, no mínimo, planilha com a relação de serviços efetivamente executados, quantidades, unidades, preços unitários, valor total da medição, e registros fotográficos.

21.5. As instruções e demais comunicações da fiscalização, serão expedidas por escrito e deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA ou pela **SUBCONTRATADA**, sem ônus para o CONTRATANTE.

21.6. A fiscalização será exercida no interesse da Administração, e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA [e a responsabilidade solidária da **SUBCONTRATADA pela parte que lhe couber**], inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos, em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

22.1. O CONTRATANTE, por intermédio de servidor designado para fiscalização pela autoridade competente, efetuará o recebimento dos serviços objeto deste Contrato, observando os seguintes procedimentos:

I. Recebimento Provisório: os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante verificação concomitante quanto à conformidade e qualidade, de acordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na Proposta de Preços da empresa, bem como atendimento das obrigações estipuladas no Contrato;

II. Recebimento Definitivo: Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação pela fiscalização e consequente aceitação, mediante "atesto" dos serviços.

22.2. O Recebimento Definitivo será realizado pela fiscalização em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório dos serviços.

22.3. Qualquer erro ou omissão na execução dos serviços obrigará a CONTRATADA a refazer, às suas expensas, por sua conta e riscos, no todo ou em parte, os serviços impugnados, observado o prazo a ser estabelecido na respectiva Notificação.

22.4. O Recebimento Definitivo é condição indispensável para o pagamento dos serviços pertinentes à última medição.

22.5. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o prazo de garantia previsto na Cláusula Vigésima Terceira.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS**

23.1. A garantia dos serviços será de 05 (cinco) anos, a contar de seu recebimento definitivo, conforme previsto no Art. 618 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil).

23.1.1. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA responderá pela qualidade e segurança dos serviços, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO PAGAMENTO**

24.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos seguintes documentos:

I. Nota de Empenho;

II. Ordem de Execução de Serviço;

III. Relatório de serviços executados, contendo Planilha com a indicação das quantidades e preço

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA/MA**  
**CONCORRÊNCIA Nº 02/2020**  
**EDITAL**

IV. Certidões e documentos de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidões Negativa de Débitos Fiscais e de Inscrição na Dívida Ativa, emitidas pela Fazenda Estadual;
- d) Certidões Negativa de Débitos Fiscais e de Inscrição na Dívida Ativa, emitidas pela Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Declaração Formal da CONTRATADA de que está cumprindo integralmente todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes deste Contrato, de acordo com o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 8.666/1993.

24.3. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, observado o prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data do ateste da Nota Fiscal efetuado pela fiscalização.

24.4. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pela fiscalização, que também deverá conferir toda a documentação constante no **item 24.1**.

24.5. Em caso de equívoco na Nota Fiscal, ausência, validade expirada ou qualquer outra irregularidade identificada nos documentos indicados nos **itens 24.1**, a fiscalização irá notificar a CONTRATADA *ou a SUBCONTRATADA* para apresentação de novo documento. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

24.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, diretamente na Conta Corrente indicada pela CONTRATADA e pela **SUBCONTRATADA**.

24.7. O CONTRATANTE se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não tiverem sido prestados de acordo com as especificações estabelecidas e aceitas.

24.8. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA e pela **SUBCONTRATADA**.

24.9. Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela CONTRATADA, e esta tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, o CONTRATANTE fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, observada a correção monetária

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

25.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO REAJUSTE**

26.1. Os preços contratuais, em Reais, poderão ser reajustados pelos índices utilizados pelo INCC, para obras públicas, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, após decorrido 01(um) ano do mês base da proposta que deverá ser o mesmo do orçamento preestabelecido no edital, nos termos do art. 3º § 1º, da Lei Federal nº 10.192, de 14/02/01, sendo o índice inicial (Io) referente ao mês do Orçamento da SINFROURB.

26.1.1. Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_i - I_o}{I_o} \times V$$

R = Valor da parcela de reajustamento procurado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA/MA**  
**CONCORRÊNCIA Nº 02/2020**  
**EDITAL**

*Io = Índice de preço verificado no mês de apresentação da Proposta que deu origem ao contrato.*

*Ii = Índice de preço referente ao mês de reajustamento*

*V = Valor a Preços Iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado*

26.2. A aplicação do reajuste se fará a partir do 13º mês após a data-limite da apresentação da proposta de preços, sendo que o seu valor percentual (calculado com a aplicação da fórmula acima) se manterá fixo por 12 meses, e assim sucessivamente a cada 12 meses.

26.3. A data base de referência da Proposta de Preços será a data de apresentação da Proposta de Preços, e os possíveis reajustes, calculados a partir desta.

26.4. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

26.5. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

26.6. Para itens de contratos que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembrados passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

26.7. Não se admitirá, nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

26.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

26.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

26.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

26.11. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

26.12. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos desta Cláusula.

26.13. O reajuste poderá ser formalizado por meio de Apostilamento ao presente Contrato vigente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

27.1. Os preços unitários e o saldo deste Contrato poderão ser revistos para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro, considerando a relação de equivalência formada pelo conjunto dos encargos impostos pela Administração e pela remuneração proposta pela CONTRATADA, a teor do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

27.1.1. O pedido de Revisão poderá ser formalizado a qualquer momento durante o prazo de vigência deste Contrato.

27.2. A revisão tem por finalidade restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, nas seguintes hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/1993:

- a) sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado;
- b) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

27.3. A CONTRATADA deverá encaminhar a fiscalização o pedido de Revisão com as devidas justificativas, acompanhado de documentação que comprove a ocorrência de uma das

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA/MA**  
**CONCORRÊNCIA Nº 02/2020**  
**EDITAL**

hipóteses indicadas no item anterior e de Planilha Orçamentária que demonstre a defasagem de preços ensejadora do desequilíbrio deste Contrato.

27.4. A Administração deverá examinar a situação originária, à época da apresentação da Proposta de Preços, e a situação posterior constante no pedido da CONTRATADA, podendo solicitar documentos adicionais.

27.5. O CONTRATANTE recusará o pedido de Revisão diante das seguintes situações:

- a) ausência de elevação dos encargos;
- b) ocorrência do evento anterior à formulação da Proposta;
- c) ausência denexo causal entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos;
- d) culpa exclusiva da CONTRATADA pela majoração de seus encargos.

27.6. A Revisão do Contrato será formalizada mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS** - *cláusula específica apenas se a Contratada for Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP*

28.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA** - *cláusula específica no caso da Contratada estar obrigada a subcontratar Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP (subcontratação compulsória)*

28.1. Conforme previsto no Projeto Básico e no Edital da Concorrência nº 02/2020, a SUBCONTRATADA será responsável pela execução de \_\_\_% (\_\_\_\_\_) dos serviços a serem demandados, previsto na Cláusula V deste instrumento.

28.2. A CONTRATADA se compromete a substituir a SUBCONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

28.3. A CONTRATADA se responsabiliza pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

28.4. A SUBCONTRATADA vincula-se aos serviços acessórios a ela destinados, a qual responderá solidariamente pela parte que lhe couber.

28.5. A CONTRATADA permanecerá diretamente responsável pela entrega do objeto deste Contrato, nos limites estabelecidos no ordenamento jurídico nacional, assegurando-se a ela o respectivo direito de regresso.]

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTA, SOCIAL, PREVIDENCIÁRIA E FISCAL**

29.1. A utilização temporária ou não de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste Contrato, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista, social, previdenciária ou fiscal para o CONTRATANTE.

29.1.1. A inadimplência da CONTRATADA ou da **SUBCONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, social, previdenciários, fiscais e comerciais, estabelecidos neste Contrato, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e a execução dos serviços de engenharia.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA/MA**  
**CONCORRÊNCIA Nº 02/2020**  
**EDITAL**

30.1. No caso de inexecução, total ou parcial, dos serviços contratados, o CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

30.2. O atraso injustificado na entrega da garantia, na reposição da garantia utilizada total ou parcialmente ou na apresentação da garantia ajustada às alterações de valor ou de prazo, obrigações estabelecidas na Cláusula Décima Segunda deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento), incidente sobre o valor total do Contrato, até o limite de 2% (dois por cento).

30.3. O atraso injustificado na entrega de documentos exigidos na Cláusula Décima Primeira deste Contrato sujeitará a CONTRATADA *ou a* **SUBCONTRATADA** à aplicação de multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento), incidente sobre o valor total do Contrato, até o limite de 2% (dois por cento).

30.4. O atraso injustificado no início da execução dos serviços de engenharia, considerando o prazo de até 2 (dois) dias úteis contado do recebimento da respectiva Ordem de Execução de Serviço, sujeitará a CONTRATADA *ou a* **SUBCONTRATADA** à aplicação de multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento), incidente sobre o valor total do Contrato, até o limite de 2% (dois por cento).

30.5. O atraso injustificado na conclusão dos serviços de engenharia, considerando o prazo previsto no Cronograma de Execução vinculado à respectiva Ordem de Execução de Serviço, sujeitará a CONTRATADA *ou a* **SUBCONTRATADA** à aplicação de multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento), incidente sobre o valor total do Contrato, até o limite de 2% (dois por cento).

30.6 Além das multas aludidas nos itens anteriores, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA *ou a* **SUBCONTRATADA**, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, com descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas, sobretudo quanto às obrigações e encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, podendo culminar em rescisão contratual:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

30.7. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

30.8. O não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, serão consideradas faltas graves, compreendida como falha na execução deste Contrato, que poderá dar ensejo a sua rescisão, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de inidôneo.

30.8.1. O CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

30.9. Caberá à fiscalização propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

30.10. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela Administração.

30.11. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA/MA**  
**CONCORRÊNCIA Nº 02/2020**  
**EDITAL**

30.12. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA ou da **SUBCONTRATADA** em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

30.13. *Caso seja comprovado que a SUBCONTRATADA deixou de honrar com seu compromissos contratuais em decorrência de imperícia, negligência, má gestão ou em razão de outra prática danosa punida pela legislação aplicada à matéria, a empresa será declarada inidônea e impedida de participar diretamente ou como subcontratada de outros certames licitatórios no âmbito da Administração, nos termos da lei independente das demais sanções civis e criminais que se fizerem requeridas.*

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

31.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula anterior.

31.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

31.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

31.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES**

32.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito deste Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

33.1. O resumo deste Contrato, assim como os respectivos aditamentos, serão publicados pelo CONTRATANTE na imprensa oficial, conforme dispõe o Art. 61, § único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DO FORO**

34.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca de Penalva/MA, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar do Contrato.

Nada mais havendo a tratar, as partes assinam o Contrato, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em 03 (três) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Penalva/MA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**CONTRATANTE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA/MA**  
**CONCORRÊNCIA N° 02/2020**  
**EDITAL**

**CONTRATADA**  
**[SUBCONTRATADA]**

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA: \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

ASSINATURA: \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF: